

**ACORDO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS – AFS 188/2019**
**PROCESSO SEI CIJ.01666/2019**
**TIPO: Dispensa de Licitação**

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o Processo SEI CIJ. 01666/2019, fica a empresa CENTER NORTE S/A CONSTR. EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº : 45.246.402/0007-02, com sede na Av. Zaki Narchi, nº 500, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP: 02.029-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“CONTRATADA”) cientificada/autorizada de que deverá executar a esta Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF: 67.237.644/0001-79 e com Inscrição Estadual: 407.326.270.110, a prestação de serviços de hospedagem abaixo descrita, responsabilizando-se, após o recebimento deste, por qualquer outro encargo acarretado, que não sejam os previstos, e pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação, sem autorização, ou aditamento contratual sem prévio acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº. 13.303/2016.

Para todos os efeitos legais e responsabilidade das partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento, tal como se nele estivessem transcritos, Termo de Referência nº 0077627 a proposta comercial da CONTRATADA, as Confirmação das Reservas e o termo que dispensou a licitação.

**1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

Item	Qtd	Unidade De Medida	Localizador de Reservas	Descrição	Datas	Valor Unitário (Incluso 5% ISS)	Valor Total
1	02	diárias	661905	Apartamento individual (1 hóspede), incluso café da manhã	24 a 26/10/2019	R\$ 404,25	R\$ 808,50
2	02	diárias	661906	Apartamento individual (1 hóspede), incluso café da manhã	24 a 26/10/2019	R\$ 404,25	R\$ 808,50
3	02	diárias	661907	Apartamento individual (1 hóspede), incluso café da manhã	24 a 26/10/2019	R\$ 404,25	R\$ 808,50
4	02	diárias	661908	Apartamento individual (1 hóspede), incluso café da manhã	24 a 26/10/2019	R\$ 404,25	R\$ 808,50
5	01	diária	661909	Apartamento individual (1 hóspede), incluso café da manhã	24 a 25/10/2019	R\$ 404,25	R\$ 404,25
<b>TOTAL GERAL.....</b>						<b>R\$ 3.638,25</b>	

**2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço (reservas) nas datas de 24/10/2019 a 26/10/2019.

**2.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer na unidade do Novotel São Paulo Center Norte, Av. Zaki Narchi, 500, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP: 02.029-000 - Fone (11) 2224-4000

**2.3.** Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **3. DA FATURA/NOTA FISCAL**

**3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura **por ocasião dos serviços**, sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

**3.2.** O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias corridos**, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

**3.3.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida contra a CIJUN, conforme qualificação do preâmbulo.

**3.4.** Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

**3.5.** A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na Nota Fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

**3.6.** Os números do AFS e do Processo deverão constar no corpo da Nota Fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

### **4. VALOR DO FORNECIMENTO / SERVIÇOS**

**4.1.** Pelo objeto indicado na Cláusula 1 deste instrumento, a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.638,25 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), já inclusos os tributos e frete.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**a)** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**b)** Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes deste instrumento;

**c)** Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços ou do fornecimento do produto; e

**d)** Responder por todos os danos que comprovadamente tenha dado causa, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CIJUN.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

#### **6.1. A CIJUN obriga-se a:**

**a)** Realizar o pagamento dos valores descritos no item “4.1”;

**b)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos prejuízos causados por seus prepostos ou colaboradores a terceiros ou bens durante o período da execução do objeto do presente instrumento;

### **7 PENALIDADES**

**7.1.** A CONTRATADA, ao apontar o aceite no presente AFS, se declara ciente e concorda que, na inexecução parcial ou total do presente compromisso, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito;

b) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

b.1) 10% (dez por cento) do valor global do presente termo, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b.2) 20% (vinte por cento) do valor global deste termo, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste AFS, a CONTRATADA estará sujeita, além daquelas previstas na Cláusula 6.1 acima, à multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste ajuste.

7.3. A multa será descontada de eventual garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

## 8. DO ACEITE

8.1. A CONTRATADA, ao aceitar expressamente o presente AFS, se obriga a cumprir o objeto da contratação constante no E-mail de reserva inserido como documento SEI nº 0077846 datado de 03 de outubro de 2019 e demais exigências constantes no Termo de Referência 0077627, o qual faz parte integrante deste AFS, além das obrigações legais aplicáveis à esta contratação, devendo ressarcir à CIJUN por qualquer infração contratual ou legal.

## 9. DO PRAZO E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará a partir do momento de sua assinatura com término em 26 de outubro de 2019, podendo ser prorrogando mediante assinatura de termo aditivo entre as partes.

9.2. O presente contrato, poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que decorra qualquer penalidade, multa ou encargo, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- a) Em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência de qualquer das partes;
- b) Suspensão da execução do objeto do presente instrumento por qualquer motivo não justificado;
- c) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato de forma injustificada;
- d) Em hipótese de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a continuidade do objeto do presente instrumento.

9.2.1. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula 9.2 dando a CONTRATADA causa à rescisão contratual, incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 7 deste instrumento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes não poderão transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, por escrito, caso em que, mesmo concedida, persistirá a responsabilidade integral das Partes, nos termos previstos neste instrumento.

10.2. O presente instrumento obriga as partes signatárias, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato deverão ser feitos de comum acordo entre as Partes, por escrito, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

10.4. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições deste contrato será considerada mera liberalidade e não implicará tolerância com qualquer violação de seus termos e condições e, nem será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra Parte ou alteração contratual.

10.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.6.** Na hipótese de quaisquer disposições deste Contrato forem consideradas inexigíveis, através de formalização por escrito, as partes neste ato acordam que o restante do Contrato continuará a ser integralmente exigível e interpretado como válido em todos os aspectos.

**10.7.** O presente contrato constitui o único instrumento contratual disciplinador das relações das Partes. Fica expressamente revogadas todas as cláusulas e condições de contratos, acordos e termos firmados anteriormente entre as Partes ou e-mails trocados.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

**11.1.** Este instrumento é celebrado e regido pelas Leis Brasileiras, notadamente a Lei nº 13.303/2016 e o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da sede da CIJUN, para dirimir conflitos oriundos deste, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

Amauri Marquezi de Luca - Diretor Presidente

José Luiz Ferragut - Diretor Administrativo Financeiro

Cíntia Brunini Fossa - Testemunha

### CENTER NORTE S/A – CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Hélio Antonio Gelinski - Responsável Legal

Laércio Matuliones - Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Matuliones, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 17:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Brunini Fossa, Testemunha**, em 22/10/2019, às 17:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Antonio Gelinski, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 17:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 22/10/2019, às 17:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 22/10/2019, às 17:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0077797** e o código CRC **DD3770F8**.